



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.210/2022

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024

Dá nova redação ao inciso X e acrescenta o § 3º no art. 73 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação, por autoridade judiciária, de atos sem conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos processuais por juízes vinculados ao Tribunal;

CONSIDERANDO a gestão colaborativa dos processos judiciais, prevista no inciso IV do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;



CONSIDERANDO a competência dos tribunais para elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, bem como organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, conferida pelas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição do Relator para determinar às autoridades judiciárias e administrativas, sujeitas à jurisdição do Tribunal, providências relativas ao andamento e à instrução do processo, bem como à execução de suas decisões e despachos, nos termos do inciso II do art. 73 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para distribuição e o cumprimento de cartas de ordem provenientes deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 239 e no § 2º do art. 247, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que ao prever a delegação de atos instrutórios, adota a competência territorial do local onde devam ser produzidos os referidos atos,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 73 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73 (...)

(...)

X – delegar atribuições, mediante carta precatória aos Tribunais ou por meio de carta de ordem aos Juízes das zonas eleitorais do local de residência das partes e testemunhas informado nos autos, observando-se nos demais casos, o disposto na legislação de regência.

(...)



§ 3º Na hipótese do inciso X deste artigo, havendo mais de um Juiz competente na circunscrição territorial onde devam ser cumpridas as diligências, as cartas de ordem serão distribuídas equitativamente, por sorteio, a todos os Juizes Eleitorais que compõem o município de seu cumprimento.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

(Para assinatura da resolução, nos termos do art. 109, § 7º do RITREMG).

